



C0049843A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 461-A, DE 2010 (Do Sr. Cleber Verde e Outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 64 da Constituição da República; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ANTONIO BULHÕES e relator substituto DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do art. 64 da Constituição da Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Presidente da República e o Supremo Tribunal Federal poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de suas iniciativas.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação originária contempla apenas o Chefe do Poder Executivo da União com a prerrogativa de poder solicitar a urgência legislativa, excluindo os órgãos do Poder Judiciário constantes da cabeça do artigo, situação que não se coaduna com o postulado da **separação dos poderes**, que devem funcionar independentes e harmônicos entre si, conforme esboço inicial de Aristóteles, posteriormente detalhado por Locke e finalmente estruturado e consagrado na obra de Montesquieu, sendo um dos mais importantes elementos da teoria democrática-representativa, segundo Canotilho e Vital Moreira.

Não bastasse, o Poder Executivo ainda tem a seu dispor a Medida Provisória, cuja disciplina igualmente imprime rapidez e prioridade em sua tramitação.

De outro lado, desnecessário dizer que o Parlamento, por sua própria natureza, detém a função legislativa plena, com todas as ferramentas que lhe são inerentes.

Diferentemente, e em evidente desequilíbrio, o Poder Judiciário, embora distinta a sua função estatal primária, não tem a seu dispor a prerrogativa de idêntica exigência, sendo oportuno salientar que poucas são as matérias que podem ser tratadas em projetos de lei de sua iniciativa.

A presente proposta tem por escopo resguardar essa mesma prerrogativa pelo menos ao órgão de cúpula do Poder Judiciário, no caso o Supremo Tribunal Federal, não incluindo, assim, os tribunais superiores, con quanto também constem na cabeça do artigo.

Com isso, resultará equilibrada a relação entre os Poderes quanto a esse particular aspecto constitucional, em perfeito atendimento ao **princípio da igualdade**, à luz do qual também devem ser analisadas as imunidades, garantias e prerrogativas deferidas pelo legislador constituinte aos agentes de poder, para bem exercerem suas funções estatais, e em defesa do regime democrático, dos direitos fundamentais e da própria separação de poderes, mediante controles recíprocos baseado no sistema de freios e contrapesos, na visão de Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, 17^a ed. São Paulo: Atlas, 2005, pp. 368/369).

Por certo, com a modificação que ora se propõe evitar-se-ão desgastes inúteis entre os Poderes da União, tendo em conta que a demora excessiva e desarrazoada, até mesmo por vários anos, na tramitação e votação de projetos de lei de iniciativa da Suprema Corte, além de retardar providências de ajustes na sociedade sob o ponto de vista jurisdicional, muitas vezes inadiáveis, pode abrir ensejo a crises institucionais de poder, diante de sentimentos de renegação e desprestígio.

Nesse contexto, Canotilho e Vital Moreira vaticinam:

“Um sistema de governo composto por uma pluralidade de órgãos requer necessariamente que o relacionamento entre os vários centros de poder seja pautado por normas de lealdade constitucional (Verfassungstreue, na terminologia alemã). A lealdade institucional compreende duas vertentes, uma positiva, outra negativa. A primeira consiste em que os diversos órgãos do poder devem cooperar na medida necessária para realizar os objetivos constitucionais e para permitir o funcionamento do sistema com o mínimo de atritos possíveis.” (Os poderes do Presidente da República: Coimbra, 1991. Apud MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, 17^a ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 367).

Assim sendo, o autor da presente proposta de emenda constitucional acredita na elevação do debate político entre o Poder Judiciário e os demais poderes da Nação, bem como no aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, o que certamente será alcançado com a sua aprovação.

Conto com o apoio dos colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2010.

Deputado Federal Cleber Verde

Líder PRB/MA

Proposição: PEC 0461/10

Autor: CLEBER VERDE E OUTROS

Data de Apresentação: 25/02/2010 11:43:02 AM

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 64 da Constituição da República.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 187

Não Conferem: 003

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 013

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 203

Assinaturas Confirmadas

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

2-FLÁVIO BEZERRA (PRB-CE)

3-MÁRCIO MARINHO (PRB-BA)

4-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)

5-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

6-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)

7-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)

8-MILTON BARBOSA (PSC-BA)

9-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)

10-LUIZ ALBERTO (PT-BA)

11-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

- 12-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
13-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
14-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
15-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
16-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
17-ÍRIS SIMÕES (PR-PR)
18-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
20-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
21-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
22-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
23-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
24-PEPE VARGAS (PT-RS)
25-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
26-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
27-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
28-CLEBER VERDE (PRB-MA)
29-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
30-SÉRGIO PETECÃO (PMN-AC)
31-JOSÉ CARLOS VIEIRA (PR-SC)
32-AELTON FREITAS (PR-MG)
33-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
34-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
35-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
36-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
37-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
38-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
39-FERNANDO MELO (PT-AC)
40-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
41-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
42-EDMAR MOREIRA (PR-MG)
43-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
44-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
45-DÉCIO LIMA (PT-SC)
46-PEDRO WILSON (PT-GO)
47-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
48-FELIPE MAIA (DEM-RN)
49-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
50-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
51-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
52-NEILTON MULIM (PR-RJ)
53-JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
54-VADÃO GOMES (PP-SP)
55-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
56-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

- 57-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
58-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
59-CARLOS ALBERTO CANUTO (PSC-AL)
60-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
61-NELSON TRAD (PMDB-MS)
62-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
63-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
64-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
65-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
66-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
67-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
68-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
69-ENIO BACCI (PDT-RS)
70-MARIA HELENA (PSB-RR)
71-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
72-RUBENS OTONI (PT-GO)
73-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
74-ALINE CORRÊA (PP-SP)
75-IRINY LOPES (PT-ES)
76-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
77-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
78-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
79-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
80-ELIENE LIMA (PP-MT)
81-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
82-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
83-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
84-LAERTE BESSA (PSC-DF)
85-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
86-EDSON DUARTE (PV-BA)
87-GLADSON CAMELI (PP-AC)
88-VALADARES FILHO (PSB-SE)
89-ANDRE VARGAS (PT-PR)
90-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
91-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
92-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
93-RAUL HENRY (PMDB-PE)
94-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
95-MANATO (PDT-ES)
96-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
97-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
98-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
99-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
100-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
101-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

- 102-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
103-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
104-REBECCA GARCIA (PP-AM)
105-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
106-ULDURICO PINTO (PHS-BA)
107-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
108-LUCIANA COSTA (PR-SP)
109-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
110-ANGELA PORTELA (PT-RR)
111-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
112-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
113-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
114-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
115-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
116-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
117-GERALDO PUDIM (PR-RJ)
118-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
119-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
120-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
121-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
122-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
123-EUDES XAVIER (PT-CE)
124-MAGELA (PT-DF)
125-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)
126-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
127-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
128-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
129-ANTONIO FEIJÃO (PTC-AP)
130-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
131-GLAUBER BRAGA (PSB-RJ)
132-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
133-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
134-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
135-GEORGE HILTON (PRB-MG)
136-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
137-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
138-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
139-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
140-NELSON MEURER (PP-PR)
141-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
142-GERALDO THADEU (PPS-MG)
143-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
144-PAULO ROCHA (PT-PA)
145-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
146-DR. TALMIR (PV-SP)

- 147-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
148-CARLOS MELLES (DEM-MG)
149-JOÃO DADO (PDT-SP)
150-LUIZ BASSUMA (PV-BA)
151-TAKAYAMA (PSC-PR)
152-CIDA DIOGO (PT-RJ)
153-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
154-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
155-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
156-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
157-REGINALDO LOPES (PT-MG)
158-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
159-BENE CAMACHO (PTB-MA)
160-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
161-ELISMAR PRADO (PT-MG)
162-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
163-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
164-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
165-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
166-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
167-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
168-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
169-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
170-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
171-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
172-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
173-MILTON MONTI (PR-SP)
174-ANTONIO CARLOS CHAMARIZ (PTB-AL)
175-GORETE PEREIRA (PR-CE)
176-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
177-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
178-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
179-VITOR PENIDO (DEM-MG)
180-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
181-MARCONDES GADELHA (PSC-PB)
182-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
183-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
184-ZÉ GERALDO (PT-PA)
185-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
186-ANTONIO BULHÕES (PRB-SP)
187-EDIO LOPES (PMDB-RR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição de nº 461, de 2010, de iniciativa do Deputado Cleber Verde, pretende alterar a redação do § 1º do art. 64 do texto constitucional para contemplar a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, nos mesmos moldes do previsto hoje para o Presidente da República.

Na justificação apresentada, argumenta-se, em síntese, que a atual redação do dispositivo constitucional em foco, ao deixar de mencionar o Judiciário, desequilibra a relação entre os Poderes, tratando-os desigualmente e de forma não-harmoniosa. A proposta visaria a evitar desgastes inúteis entre Judiciário e Legislativo, uma vez que a demora excessiva e desarrazoada na tramitação e apreciação dos projetos de lei de iniciativa do STF, além de “retardar providências de ajustes na sociedade sob o ponto de vista jurisdicional, muitas vezes inadiáveis, pode abrir ensejo a crises institucionais de poder, diante de sentimentos de renegação e desprestígio”.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição sob exame atende aos pressupostos de tramitação do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O *quorum* de apoioamento para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme se pode conferir às fls. 4 do processo.

Nota-se também que a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Carta da República.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, não temos o que objetar.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 461, de 2010.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2011.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
Relator

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 461/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Bulhões, e do Relator Substituto, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Cândido - Presidente, Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho,

João Campos, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Eurico, Pastor Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Vieira da Cunha, William Dib, Alexandre Leite, Arnaldo Faria de Sá, Assis Melo, Felipe Bornier, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, José Nunes, Jose Stédile, Luciano Castro, Manuel Rosa Necá, Márcio Macêdo, Marcos Rogério, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Ronaldo Benedet, Rosane Ferreira, Sandro Mabel e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO